				
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

# Relatório Trabalhista

Nº 020

08/03/01



## INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA MARÇO/2001

Para recolhimento do INSS em atraso, no período de 05 a 30/03/2001, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS %	MULTA %
MAR/01	0,00000000	0,00	00
FEV/01	0,00000000	1,00	04
JAN/01	0,00000000	2,00	07
DEZ/00	0,00000000	3,02	10
NOV/00	0,00000000	4,29	10
OUT/00	0,00000000	5,49	10
SET/00	0,00000000	6,71	10
AGO/00	0,00000000	8,00	10
JUL/00	0,00000000	9,22	10
JUN/00	0,00000000	10,63	10
MAI/00	0,00000000	11,94	10
ABR/00	0,00000000	13,33	10
MAR/00	0,00000000	14,82	10
FEV/00	0,00000000	16,12	10
JAN/00	0,00000000	17,57	10
DEZ/99	0,00000000	19,02	10
NOV/99	0,00000000	20,48	10
OUT/99	0,00000000	22,08	10
SET/99	0,00000000	23,47	10
AGO/99	0,00000000	24,85	10
JUL/99	0,00000000	26,34	10
JUN/99	0,00000000	27,91	10
MAI/99	0,00000000	29,57	10
ABR/99	0,00000000	31,24	10
MAR/99	0,00000000	33,26	10
FEV/99	0,00000000	35,61	10
JAN/99	0,00000000	38,94	10
DEZ/98	0,00000000	41,32	10
NOV/98	0,00000000	43,50	10
OUT/98	0,00000000	45,90	10
SET/98	0,00000000	48,53	10
AGO/98	0,00000000	51,47	10
JUL/98	0,00000000	53,96	10
JUN/98	0,00000000	55,44	10
MAI/98	0,00000000	57,14	10
ABR/98	0,00000000	58,74	10
MAR/98	0,00000000	60,37	10
FEV/98	0,00000000	62,08	10
JAN/98	0,00000000	64,28	10
DEZ/97	0,00000000	66,41	10
NOV/97	0,00000000	69,08	10
OUT/97	0,00000000	72,05	10
SET/97	0,00000000	75,09	10
AGO/97	0,00000000	76,76	10
JUL/97	0,00000000	78,35	10
JUN/97	0,00000000	79,94	10
MAI/97	0,00000000	81,54	10
ABR/97	0,00000000	83,15	10

MAR/97	0,00000000	84,73	10
FEV/97	0,00000000	86,39	10
JAN/97	0,00000000	88,03	10
DEZ/96	0,00000000	89,70	10
NOV/96	0,00000000	91,43	10
OUT/96	0,00000000	93,23	10
SET/96	0,00000000	95,03	10
AGO/96	0,00000000	96,89	10
JUL/96	0,00000000	98,79	10
JUN/96	0,00000000	100,76	10
MAI/96	0,00000000	102,69	10
ABR/96	0,00000000	104,67	10
MAR/96	0,00000000	106,68	10
FEV/96	0,00000000	108,75	10
JAN/96	0,00000000	110,97	10
DEZ/95	0,00000000	113,32	10
NOV/95	0,00000000	115,90	10
OUT/95	0,00000000	118,68	10
SET/95	0,00000000	121,56	10
AGO/95	0,00000000	124,65	10
JUL/95	0,00000000	127,97	10
JUN/95	0,00000000	131,81	10
MAI/95	0,00000000	135,83	10
ABR/95	0,00000000	139,87	10
MAR/95	0,00000000	144,12	10
FEV/95	0,00000000	148,38	10
JAN/95	0,00000000	150,98	10
DEZ/94	1,47775972	112,39	10
NOV/94	1,51103052	113,39	10
OUT/94	1,55569384	114,39	10
SET/94	1,58528852	115,39	10
AGO/94	1,61108426	116,39	10
JUL/94	1,69176112	117,39	10
JUN/94	0,00064727	118,39	10
MAI/94	0,00093628	119,39	10
ABR/94	0,00135020	120,39	10
MAR/94	0,00190716	121,39	10
FEV/94	0,00273928	122,39	10
JAN/94	0,00382673	123,39	10
DEZ/93	0,00532566	124,39	10
NOV/93	0,00727961	125,39	10
OUT/93	0,00974754	126,39	10
SET/93	0,01317523	127,39	10
AGO/93	0,01770538	128,39	10
JUL/93	0,00002337	129,39	10
JUN/93	0,00003053	130,39	10
MAI/93	0,00003980	131,39	10
ABR/93	0,00005126	132,39	10
MAR/93	0,00006528	133,39	10
FEV/93	0,00008223	134,39	10

JAN/93	0,00010420	135,39	10
DEZ/92	0,00013491	136,39	10
NOV/92	0,00016660	137,39	10
OUT/92	0,00020608	138,39	10
SET/92	0,00025859	139,39	10
AGO/92	0,00031892	140,39	10
JUL/92	0,00039271	141,39	10
JUN/92	0,00047522	142,39	10
MAI/92	0,00058581	143,39	10
ABR/92	0,00072318	144,39	10
MAR/92	0,00086658	145,39	10
FEV/92	0,00105748	146,39	10
JAN/92	0,00133349	147,39	10
DEZ/91	0,00167487	148,39	10
NOV/91	0,00167487	169,58	40
OUT/91	0,00167487	208,53	40
SET/91	0,00167487	243,74	40
AGO/91	0,00167487	275,11	40
JUL/91	0,00167487	303,47	10
JUN/91	0,00167487	330,39	10
MAI/91	0,00167487	357,81	10
ABR/91	0,00167487	386,23	10
MAR/91	0,00167487	415,75	10
FEV/91	0,00167487	445,78	10
JAN/91	0,00167487	477,95	10
DEZ/90	0,00201337	483,91	10
NOV/90	0,00240361	484,91	10
OUT/90	0,00280374	485,91	10
SET/90	0,00318812	486,91	10
AGO/90	0,00359780	487,91	10
JUL/90	0,00397833	488,91	10
JUN/90	0,00440760	489,91	10
MAI/90	0,00483117	490,91	10
ABR/90	0,00509111	491,91	10
MAR/90	0,00509111	492,91	10
FEV/90	0,00635213	493,91	10
JAN/90	0,01084363	494,91	10
DEZ/89	0,01797005	495,91	10
NOV/89	0,02726627	496,91	10
OUT/89	0,03951094	497,91	10
SET/89	0,05466369	498,91	10
AGO/89	0,07877165	499,91	50
JUL/89	0,10187871	500,91	50

JUN/89	0,13118799	501,91	50
MAI/89	0,16376126	502,91	50
ABR/89	0,18004271	503,91	50
MAR/89	0,19318896	504,91	50
FEV/89	0,20498241	505,91	50
JAN/89	0,21232724	506,91	50
DEZ/88	0,00021233	507,91	50
NOV/88	0,00021233	508,91	50
OUT/88	0,00027359	509,91	50
SET/88	0,00034723	510,91	50
AGO/88	0,00044182	511,91	50
JUL/88	0,00054787	512,91	50
JUN/88	0,00066103	513,91	50
MAI/88	0,00081990	514,91	50
ABR/88	0,00098002	515,91	50
MAR/88	0,00115424	516,91	50
FEV/88	0,00137677	517,91	50
JAN/88	0,00159719	518,91	50
DEZ/87	0,00188403	519,91	50
NOV/87	0,00219509	520,91	50
OUT/87	0,00250546	521,91	50
SET/87	0,00282715	522,91	50
AGO/87	0,00308669	523,91	50
JUL/87	0,00326203	524,91	50
JUN/87	0,00346950	525,91	50
MAI/87	0,00357530	526,91	50
ABR/87	0,00421959	527,91	50
MAR/87	0,00520873	528,91	50
FEV/87	0,00630045	529,91	50
JAN/87	0,00721490	530,91	50
DEZ/86	0,00863059	531,91	50
NOV/86	0,01008153	532,91	50
OUT/86	0,01081460	533,91	50
SET/86	0,01117046	534,91	50
AGO/86	0,01138196	535,91	50
JUL/86	0,01157811	536,91	50
JUN/86	0,01177263	537,91	50
MAI/86	0,01191284	538,91	50
ABR/86	0,01206421	539,91	50
MAR/86	0,01223316	540,91	50
FEV/86	0,00001233	541,91	50

nota: SELIC 02/01 = 1,02%

#### MULTA:

De acordo com o art. 2º da MP nº 1.523-8, de 28/05/97, DOU de 30/05/97 (RT 044/97), e posteriores, que alterou a redação dos arts. 34 e 35 da Lei nº 8.212/91, para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/04/97, sobre as contribuições sociais em atraso, arrecadadas pelo INSS, incidirá multa de mora, conforme critério abaixo:

a) para pagamento, após o vencimento de obrigação não incluída em notificação fiscal de lançamento:

- 4%, dentro do mês de vencimento da obrigação;
- 7%, no mês seguinte;
- 10%, a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação;

b) para pagamento de créditos incluídos em notificação fiscal de lançamento:

- 12%, em até 15 dias do recebimento da notificação;
- 15%, após o 15º dia do recebimento da notificação;
- 20%, após apresentação de recurso desde que antecedido de defesa, sendo ambos tempestivos, até 15 dias da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;
- 25%, após o 15º dia da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, enquanto não inscrito em Dívida Ativa;

c) para pagamento do crédito inscrito em Dívida Ativa:

- 30%, quando não tenha sido objeto de parcelamento;
- 35%, se houve parcelamento;
- 40%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito não foi objeto de parcelamento;
- 50%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito foi objeto de parcelamento.

A Orientação Normativa nº 4, de 13/10/97, DOU de 16/10/97, da Coordenação-Geral de Arrecadação do INSS, estabeleceu procedimentos para recolhimento de contribuições previdenciárias com redução da multa de mora.

Para pagamento à vista, a GRPS em atraso até a competência 03/97, poderá ser recolhida até 31/03/98, com redução de 80% do valor da multa.

A Medida Provisória nº 1.571-7, de 23/10/97, DOU de 24/10/97, estabeleceu que até 31/03/98, as dívidas oriundas de contribuições sociais da parte patronal até a competência março de 1997, incluídas ou não em notificação, poderão ser parceladas em até 96 meses, sem a restrição do § 5º do art. 38 da Lei nº 8.212/91 (será admitido o parcelamento por uma única vez), com redução das importâncias devidas a título de multa moratória nos seguintes percentuais: 50%, se o parcelamento for requerido até 31/12/97; e 30%, se o parcelamento for requerido até 31/03/98.

### **Redução da multa - período 27/08/98 até 31/12/98:**

---

A Orientação Normativa nº 7, de 01/09/98, DOU de 03/09/98, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização e Coordenação-Geral de Arrecadação, do INSS, estabeleceu novos procedimentos para cálculos das contribuições previdenciárias em atraso, incluídas ou não em notificações fiscais, com redução da multa de mora, desde que quitadas até 31/12/98.

A redução é de 80% sobre o valor da multa apurado, para competências até 06/94. Para competências no período de 07/94 até 03/97, a redução será de 50% sobre o valor da multa apurado.

A redução da multa se aplica às contribuições, incluídas ou não em notificações fiscais; relativas à:

- quota patronal, inclusive as arrecadadas pela Previdência Social para Terceiros;
- contribuição descontada do empregado e do trabalhador avulso;
- contribuição relativa à comercialização de produtos rurais;
- contribuição do empregado/empregador doméstico;
- contribuição dos segurados empresário, autônomo e equiparado a autônomo, devidas a partir da competência 05/95.

A redução da multa moratória não se aplica às contribuições devidas por segurados empresário, autônomo e equiparados a autônomo, relativas a fatos geradores ocorridos até a competência 04/95, inclusive, bem como à indenizações decorrentes de comprovação de exercício de atividade cujo período não exigia filiação obrigatória, que continuam regidos pelas disposições constantes da Lei nº 9.032/95, cuja operacionalização está disciplinada pela Ordem Conjunta INSS/DAF/DSS nº 55, de 19/11/96.

A redução não alcança o valor da multa aplicada através de auto-de-infração e nem sobre a multa não recolhida ou recolhida a menor na data da quitação da contribuição, objeto ou não de Aviso de Acréscimo Legal - ACAL.

### **Multa dobrada - Quando não informada na GFIP - Sonegação:**

---

A contribuição previdenciária não for informada na GFIP tem o efeito de sonegação. A multa, neste caso, fica dobrada. Excluem-se, desta penalidade, o empregador doméstico ou de empresa ou segurado dispensados de apresentar a GFIP.

Fds.: Lei nº 9.876, de 26/11/99, DOU de 29/11/99; Decreto nº 3.265, de 29/11/99, DOU de 30/11/99; Instrução Normativa nº 4, de 30/11/99, DOU de 02/12/99.

### **CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO:**

---

- Valor Atualizado = (valor original x coeficiente) x UFIR do pagamento
- Atualização Monetária = Valor Atualizado - Valor convertido em Reais

### **CÁLCULO DE JUROS:**

---

- Juros até nov/80 = Valor Atualizado x (diferença em meses até nov/80 + Juros correspondente a competência dez/80);
- dez/80 em diante = Valor Atualizado x Juros correspondente ao mês/ano da competência.

### **CÁLCULO DA MULTA:**

---

- Multa até agosto/89 = Valor Atualizado x 50%
- de setembro/89 até julho/91 = Valor Atualizado x 10%
- de agosto/91 até novembro/91 = Valor Atualizado x 40%
- de dezembro/91 até março/97 = Valor Atualizado x 10%
- a partir de abril/97: 4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
- entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

Obs.: A partir da competência jan/95 inexistente Correção Monetária.

### **EXEMPLO PRÁTICO:**

---

#### **A) COMPETÊNCIA SETEMBRO/90:**

- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 486,91%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25  
Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 486,91% = R\$ 6.607,32

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher => 1.356,99 + 6.607,32 + 135,70 = R\$ 8.100,01.

#### **B) COMPETÊNCIA ABRIL/94:**

- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 120,39%
- multa = 10%.

#### Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00;  
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23;  
CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

#### Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 120,39% = R\$ 9.159,95.

#### Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher => 7.608,56 + 9.159,95 + 760,86 = R\$ 17.529,37.

#### **C) COMPETÊNCIA AGOSTO/94:**

- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 116,39%
- multa = 10%.

#### Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98  
R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

#### Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 116,39% = R\$ 1.795,80.

#### Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher => 1.542,92 + 1.795,80 + 154,29 = R\$ 3.493,01.



### **IRRF EM ATRASO TABELA DE CÁLCULO PARA MARÇO/2001**

**Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de março/2001, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:**

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
março/01	-	0,00	0,33/dia*
fevereiro/01	-	1,00	0,33/dia*
janeiro/01	-	2,02	0,33/dia*
dezembro/00	-	3,29	0,33/dia*
novembro/00	-	4,49	20
outubro/00	-	5,71	20
setembro/00	-	7,00	20
agosto/00	-	8,22	20
julho/00	-	9,63	20
junho/00	-	10,94	20
maio/00	-	12,33	20
abril/00	-	13,82	20
março/00	-	15,12	20
fevereiro/00	-	16,57	20
janeiro/00	-	18,02	20
dezembro/99	-	19,48	20
novembro/99	-	21,08	20

outubro/99	-	22,47	20
setembro/99	-	23,85	20
agosto/99	-	25,34	20
julho/99	-	26,91	20
junho/99	-	28,57	20
maio/99	-	30,24	20
abril/99	-	32,26	20
março/99	-	34,61	20
fevereiro/99	-	37,94	20
janeiro/99	-	40,32	20
dezembro/98	-	42,50	20
novembro/98	-	44,90	20
outubro/98	-	47,53	20
setembro/98	-	50,47	20
agosto/98	-	52,96	20
julho/98	-	54,44	20
junho/98	-	56,14	20
maio/98	-	57,74	20
abril/98	-	59,37	20

março/98	-	61,08	20
fevereiro/98	-	63,28	20
janeiro/98	-	65,41	20
dezembro/97	-	68,08	20
novembro/97	-	71,05	20
outubro/97	-	74,09	20
setembro/97	-	75,76	20
agosto/97	-	77,35	20
julho/97	-	78,94	20
junho/97	-	80,54	20
maio/97	-	82,15	20
abril/97	-	83,73	20
março/97	-	85,39	20
fevereiro/97	-	87,03	20
janeiro/97	-	88,70	20
dezembro/96	-	90,43	20
novembro/96	-	92,23	20
outubro/96	-	94,03	20
setembro/96	-	95,89	20
agosto/96	-	97,79	20

julho/96	-	99,76	20
junho/96	-	101,69	20
maio/96	-	103,67	20
abril/96	-	105,68	20
março/96	-	107,75	20
fevereiro/96	-	109,97	20
janeiro/96	-	112,32	20
dezembro/95	-	114,90	20
novembro/95	-	117,68	20
outubro/95	-	120,56	20
setembro/95	-	123,65	20
agosto/95	-	126,97	20
julho/95	-	130,81	20
junho/95	-	134,83	20
maio/95	-	138,87	20
abril/95	-	143,12	20
março/95	-	147,38	20
fevereiro/95	-	149,98	20
janeiro/95	-	153,61	20

nota: SELIC 02/01 = 1,02%

(\*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

#### TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA

DIAS DE ATRASO	MULTA %						
01	0,33	16	5,28	33	10,89	50	16,50
02	0,66	17	5,61	34	11,22	51	16,83
03	0,99	18	5,94	35	11,55	52	17,16
04	1,32	19	6,27	36	11,88	53	17,49
05	1,65	20	6,60	37	12,21	54	17,82
06	1,98	21	6,93	38	12,54	55	18,15
07	2,31	22	7,26	39	12,87	56	18,48
08	2,64	23	7,59	40	13,20	57	18,81
09	2,97	24	7,92	41	13,53	58	19,14
10	3,30	25	8,25	42	13,86	59	19,47
11	3,63	26	8,58	43	14,19	60	19,80
12	3,96	27	8,91	44	14,52	a partir de 61 dias	20,00
13	4,29	28	9,24	45	14,85		
14	4,62	29	9,57	46	15,18		
15	4,95	30	9,90	47	15,51		
		31	10,23	48	15,84		
		32	10,56	49	16,17		

#### Exemplo 1:

- IRRF vencido em 09/03/2001
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 16/03/2001

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 12 a 16/03/2001 = 5 dias x 0,33%)

*Obs.: a contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.*

- Calculando sucessivamente, temos:

- multa:

$$R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = R\$ 203,30.$$

#### Exemplo 2:

- IRRF vencido em 15/02/2001
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 05/03/2001

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = 1%
- multa = 5,94% (de 16/02/2001 a 05/03/2001 = 18 dias x 0,33%)

- Calculando sucessivamente, temos:
- juros:  
R\$ 200,00 x 1% = R\$ 2,00
- multa:  
R\$ 200,00 x 5,94% = R\$ 11,88
- Portanto, o valor à recolher será:  
  
200,00 + 2,00 + 11,88 = R\$ 213,88.

### Exemplo 3:

- IRRF vencido em 30/09/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 123,65%
- multa = 20%.

- Calculando sucessivamente, temos:
- juros:  
  
R\$ 1.400,00 x 123,65% = R\$ 1.731,10.
- multa:  
  
R\$ 1.400,00 x 20% = R\$ 280,00
- Portanto, o valor à recolher será:  
  
1.400,00 + 1.731,10 + 280,00 = R\$ 3.411,10.

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



**RAIS ANO-BASE 2000 - EXERCÍCIO 2001  
PRORROGAÇÃO ATÉ 15/03/2001**

**A Portaria nº 160, de 01/03/01, DOU de 02/03/01, do Ministério do Trabalho e Emprego, prorrogou até o dia 15/03/01, a entrega da RAIS ano-base 2000, exercício 2001, inclusive a RAIS retificação. Na íntegra:**

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, em face do que estabelece o art. 24 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º - Ficam prorrogados até 15 março de 2001 os prazos previstos nos arts. 5º e 6º da Portaria MTE nº 945, de 14 de dezembro de 2000.

Parágrafo Único. Após o prazo previsto neste artigo somente as Delegacias Regionais, as Subdelegacias e as Agências de Atendimento ao Ministério do Trabalho e Emprego poderão receber a RAIS e a RAIS-Retificação, em disquete.

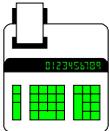
Art. 2º O art. 9º da Portaria n.º 945, de 14 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 1º e 2º:

§ 1º A multa pela entrega da RAIS fora do prazo, quando recolhida espontaneamente, será calculada sobre o valor mínimo de R\$ 425,60 (quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos) acrescido de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) por empregado não declarado ou informado incorretamente, além de R\$ 53,20 (cinquenta e três reais e vinte centavos) por bimestre de atraso.

§ 2º A multa deve ser recolhida na rede bancária arrecadadora, mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF, a ser preenchido com o código de receita 2877, conforme Ato Declaratório nº 03, de 31 de janeiro de 1992 (DOU de 4.2.92), da Coordenação do Sistema de Arrecadação, do Departamento da Receita Federal, atual Secretaria da Receita Federal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DORNELLES



**DÉBITOS TRABALHISTAS  
TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - MARÇO/2001**

**TABELA DIÁRIA**

**TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DIÁRIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

DATA	TX."PRO RATA DIE" (%)	TX.ACUMULADA (%)	COEFICIENTE ACUMULADO
01/03/01	0,007830	0,000000	1,00000000
02/03/01	0,007830	0,007830	1,00007830
03/03/01	-	0,015660	1,00015660
04/03/01	-	0,015660	1,00015660
05/03/01	0,007830	0,015660	1,00015660
06/03/01	0,007830	0,023492	1,00023492
07/03/01	0,007830	0,031323	1,00031323
08/03/01	0,007830	0,039156	1,00039156
09/03/01	0,007830	0,046989	1,00046989
10/03/01	-	0,054822	1,00054822
11/03/01	-	0,054822	1,00054822
12/03/01	0,007830	0,054822	1,00054822
13/03/01	0,007830	0,062657	1,00062657
14/03/01	0,007830	0,070491	1,00070491
15/03/01	0,007830	0,078327	1,00078327
16/03/01	0,007830	0,086163	1,00086163
17/03/01	-	0,094000	1,00094000
18/03/01	-	0,094000	1,00094000
19/03/01	0,007830	0,094000	1,00094000
20/03/01	0,007830	0,101837	1,00101837
21/03/01	0,007830	0,109675	1,00109675
22/03/01	0,007830	0,117513	1,00117513
23/03/01	0,007830	0,125352	1,00125352
24/03/01	-	0,133192	1,00133192
25/03/01	-	0,133192	1,00133192
26/03/01	0,007830	0,133192	1,00133192
27/03/01	0,007830	0,141032	1,00141032
28/03/01	0,007830	0,148873	1,00148873
29/03/01	0,007830	0,156715	1,00156715
30/03/01	0,007830	0,164557	1,00164557
31/03/01	-	0,172400	1,00172400
01/04/01	-	0,172400	1,00172400

Com a aplicação da última TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS (mensal), o valor fica atualizado até o dia 1º/MARÇO/2001. Após, para atualização diária, multiplica-se o valor obtido com a tabela mensal pelo coeficiente acumulado da TR "pro rata die" da data em que se pretende apurar o novo valor, acrescentando juros, também "pro rata" à razão de 1% a.m.

Exemplo:

Valor em 01.03.01: R\$13.648,00  
Atualização para 23.03.01:  
R\$ 13.648,00 x 1,00125352 = R\$13.665,10  
Juros 22 dias - 0,733333% = R\$ 100,21  
Total em 23.03.01: R\$13.765,31

Fonte: Assessoria Sócio-Econômica - TRT 2ª Região.



## RESUMO - INFORMAÇÕES

### SELIC - FEVEREIRO/2001 - 1,02%

---

O Ato Declaratório Executivo nº 19, de 01/03/01, DOU de 02/03/01, da Secretaria da Receita Federal, fixou em 1,02% a taxa de juros relativa ao mês de fevereiro de 2001, aplicável na cobrança, restituição ou compensação dos tributos e contribuições federais, a partir do mês de março de 2001.

### SEMINÁRIO DEBATE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

---

O objetivo é envolver os servidores do INSS no combate à sonegação e na conscientização da população sobre as vantagens da filiação à Previdência Social

De São Paulo(SP) - Melhoria dos Resultados Potenciais da Fiscalização e Arrecadação do INSS. Esse é o principal tema do Seminário que se realiza amanhã(23) na Gerência Executiva do INSS em São Bernardo do Campo, no ABC Paulista. Para o gerente executivo do INSS na cidade, Rubens Infante, o Seminário vai colaborar para o aumento da base contributiva da instituição, por meio do combate à sonegação e de um trabalho de conscientização da população sobre as vantagens da filiação à Previdência Social, única forma de as pessoas garantirem seus direitos em caso de doença, acidente, velhice e morte.

O Seminário "Gestão de Arrecadação" terá a participação das equipes de auditores-fiscais, procuradores, chefes da área de administração e de benefícios e será aberto às 9h, na Avenida Newton Monteiro de Andrade, 140, 3º andar, com a presença do diretor nacional de Arrecadação do INSS, Waldir Moysés Simão. Fonte: AgPREV, 22/02/2001.

### LOTÉRICAS DE SÃO BERNARDO E DIADEMA PAGAM BENEFÍCIOS DO INSS

---

Quem recebe pela Caixa pode sacar o pagamento por meio do cartão magnético nas agências lotéricas

De São Paulo(SP) - Mais de oito mil aposentados e pensionistas que recebem seus benefícios nas nove agências da Caixa Econômica Federal na região de São Bernardo do Campo e Diadema, no ABC Paulista podem retirar o pagamento, por meio de cartão magnético, nas lotéricas das cidades.

O novo sistema de pagamento facilita muito o atendimento dos aposentados e pensionistas, principalmente daqueles que residem em regiões onde não existem agências bancárias. Esse serviço foi lançado, em São Paulo, em 26 de novembro de 2000 e a partir deste ano passou a funcionar nas 7 mil casas lotéricas do País. Mais duas mil lotéricas serão abertas neste ano no País, o que facilitará o atendimento dos 2,2 milhões de beneficiários que recebem em suas agências. Fonte: AgPREV, 02/03/2001.

---

**Para fazer a sua assinatura,  
entre no site [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)**

---

#### O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).

**Todos os direitos reservados**

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:  
"fonte: sato consultoria - [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"